ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000543/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046150/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204819/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ e por seu Diretor, Sr(a). REINALDO SANTOS RODRIGUES;

E

COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA, CNPJ n. 01.187.961/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO ROGERIO DINIZ e por seu Diretor, Sr(a). ADRIANA PICCOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores celetistas da cooperativa que mantém vínculo empregatício com o Sicoob Credibrasília, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados na área de abrangência do Distrito Federal** , com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÕES DE PRL

I – PRL Anual: a PRL Anual será devida a todos os empregados da cooperativa. O pagamento será realizado no exercício subsequente e terá como base o atingimento da meta de resultado do exercício atual da cooperativa, observadas as regras, critérios e condições estabelecidos neste ACT.

II – PRL Semestral (Metodologia "Superar"): farão jus à PRL Semestral exclusivamente os empregados das Unidades de Estratégia de Negócios e de Apoio ao Negócio, dos Postos de Atendimento (Gerente de PA, Gerente de Relacionamento, Agente de Relacionamento, Agente de Atendimento e Caixa), bem como os ocupantes dos cargos de Superintendente de Negócios PA e Superintendente de Negócios UAD. O

pagamento será realizado semestralmente, conforme a metodologia "Superar", condicionado ao atingimento das metas estabelecidas para cada período.

Celebram este Acordo Coletivo de Trabalho - Participação nos Resultados 2026, doravante designado simplesmente “**ACT PR 2026**”, apresentado em assembleia geral extraordinária e ratificado pelos empregados presentes, que estipula as condições de participação dos empregados nos resultados do **Sicoob Credibrasília** alcançados em 2026, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE

O **ACT PR 2026** tem como finalidade reconhecer e recompensar o desempenho dos empregados alinhado aos resultados alcançados pelo **Sicoob Credibrasília** no exercício de 2026, conforme as metas definidas em cláusula específica.

CLÁUSULA QUINTA - BASE LEGAL

A participação nos resultados, doravante designada “**PR**,” é objeto de negociação entre o **Sicoob Credibrasília** e seus empregados, conforme disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, combinada com o art. 91 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, LIMITES E PROPORÇÕES

O pagamento da bonificação será calculado conforme o valor da remuneração base do empregado incluindo a gratificação de função e anuênio, excluindo-se as comissões de vendas.

O pagamento da primeira parcela da PR semestral será realizado na competência de julho de 2026 e o pagamento da segunda parcela será realizado na competência de fevereiro do ano subsequente e a PR anual será paga na competência de fevereiro do ano subsequente.

Para os empregados admitidos e/ou desligados durante o exercício de 2026, o valor da **PR** será proporcional aos meses trabalhados, considerando-se mês trabalhado aquele em que o empregado trabalhou, no mínimo, 15 (quinze) dias.

O pagamento àquele que fizer jus à **PR** e for desligado antes da data de pagamento será feito até 10 (dez) dias após o prazo estipulado no item 5.2, mediante indicação expressa, feita pelo empregado, da sua conta corrente. O **Sicoob Credibrasília**, quando da rescisão do contrato de trabalho, informará sobre a necessidade de o empregado desligado indicar, durante o prazo de pagamento da **PR,** sua conta corrente.

Para os empregados afastados por auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário no período de 1º.01.2026 a 31.12.2026, o Sicoob Credibrasília pagará 1/12 (um doze avos), de acordo com os critérios definidos na Cláusula Quinta, por mês trabalhado ou fração igual e/ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês, no exercício de 2026.

Não fará jus ao recebimento do valor proporcional da **PR** o empregado dispensado por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - META DA PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO ANUAL

Dos critérios de bonificação para os colaboradores da UAD (da área administrativa e de riscos, da área operacional e da área de negócios - Estratégias de Negócio, Apoio ao Negócio e Marketing e unidade de Secretaria de Governança):

Estipula-se a meta de R$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil reais) de sobras brutas, incluindo remuneração da Central e recuperação de prejuízo.

A partir do atingimento de 90% da meta de sobras brutas da cooperativa, ativa-se o direito de participação nos resultados e o valor a ser pago é definido conforme regras abaixo:

- Se o percentual atingido da meta de sobras da cooperativa for de 90% à 99,99%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 1/2 (meio) salário a mais.

- Se o percentual atingido da meta de sobras da cooperativa for de 100% à 109,99%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 1 (um) salário a mais.

- Se o percentual atingido da meta de sobras da cooperativa for de 110% à 119,99%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 1,5 (um e meio) salários a mais.

- Se o percentual atingido da meta de sobras da cooperativa for igual ou superior à 120%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 2 (dois) salários a mais.

Dos critérios de bonificação para os colaboradores dos PAs (Pontos de Atendimento):

Estipula-se a meta de R$ 16.600.000 (dezesseis milhões e seiscentos mil reais) de sobras brutas, incluindo remuneração da Central e recuperação de prejuízo, sendo a meta por PA estipulada conforme tabela abaixo:

PA	Meta Anual
00 - SIA	R$ 1.150.000,00
01 - PAD	R$ 7.200.000,00
02 - FSA	R$ 7.200.000,00
03 - SJA	R$ 2.275.000,00
06 - PLA	R$ 720.000,00
07 - VIP	R$ 50.000,00
10 - BRA	-R$ 20.000,00
11 - CAB	-R$ 1.500.000,00
97 - DIG	-R$ 475.000,00
Total Geral	**16.600.000**

A partir do atingimento de 90% da meta de sobras brutas definida para cada PA, ativa-se o direito de participação nos resultados e o valor a ser pago é definido conforme regras abaixo:

- *Se o percentual atingido da meta de sobras do PA for de 90% à 99,99%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 1/2 (meio) salário a mais.*

- Se o percentual atingido da meta de sobras do PA for de 100% à 109,99%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 1 (um) salário a mais.

- S*e o percentual atingido da meta de sobras da cooperativa for de 110% à 119,99%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 1,5 (um e meio) salários a mais.*

- Se o percentual atingido da meta de sobras da cooperativa for igual ou superior à 120%, os colaboradores terão direito ao pagamento de 2 (dois) salários a mais.

CLÁUSULA OITAVA - META DA PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO SEMESTRAL

Periodicidade: A bonificação será apurada mensalmente, com base nos resultados de desempenho registrados no Painel de Metas Institucional, considerando os resultados dos Pontos de Atendimento (PAs) e da Cooperativa.

Critério de Avaliação: O desempenho será mensurado de acordo com o percentual de alcance das metas, conforme a metodologia “Superar”, observada a seguinte classificação:

Classificação	Percentual de Alcance	Descrição
Reagir	0% a 59,9%	Abaixo da expectativa
Crescer	60% a 79,9%	Em desenvolvimento
Prosseguir	80% a 99,9%	Próximo da meta
Superar	100% ou mais	Meta atingida ou superada

Critérios de PR por cargo: A bonificação corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base mensal do empregado incluindo a gratificação de função e anuênio, excluindo-se as comissões e premiações de vendas, desde que atendidos todos os critérios aplicáveis ao respectivo cargo, conforme descrito a seguir:

Pontos de Atendimento (PAs)

Gerente de Relacionamento / Agente de Relacionamento / Agente de Atendimento

- Cumprir 100% da meta de Sobras do Posto de Atendimento (PA) e atingir os objetivos estabelecidos na Meta Superar da Carteira

Gerente de PA e Caixa

- Atingir 100% da meta de Sobras do PA e cumprir a Meta Superar das Carteiras**.**

Superintendências:

Superintendente de Negócios UAD

- Alcançar a meta mensal de receita de produtos e serviços;
- A cooperativa deverá atingir a meta de resultado mensal.

Superintendente de Negócios PA's

- A cooperativa deverá atingir a meta de resultado mensal.

Unidade de Estratégia de Negócios e Unidade de Apoio ao Negócio.

Coordenadores

- Atingir 100% da meta mensal de receita de produtos e serviços;
- A cooperativa deverá atingir 100% da meta de resultado mensal.

Analistas e Assistentes

- Atingir a meta mensal de produção do produto/serviço sob sua responsabilidade;
- A cooperativa deverá atingir 100% da meta de resultado mensal.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E REVISÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto, alterado ou atualizado anualmente, ou a qualquer tempo, conforme as estratégias, necessidades e resultados da cooperativa.

Qualquer regra ou situação que não conste neste Acordo Coletivo de Trabalho será analisada e decidida pelo Comitê Executivo da cooperativa, garantindo a transparência e a equidade nas decisões relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVULGAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

A Unidade Performance Corporativa divulgará periodicamente o *status* das metas pactuadas neste **ACT PR 2026**, utilizando-se de meios formais de comunicação com os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

As partes, em qualquer época, poderão firmar termos aditivos a este **ACT PR 2026**.

Parágrafo único. Propostas de adição, exclusão e/ou alteração de metas poderão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva e, se efetivadas, deverão ser comunicadas aos empregados e darão ensejo à atualização dos desafios de referência para os cálculos da **PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APRENDIZ E ESTAGIÁRIO(A)

As cláusulas deste **ACT PR 2026** não se aplicam aos aprendizes e estagiários(as).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **Sicoob Credibrasília** pagará a multa de 1% do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado, excluídos os casos em que o **Sicoob Credibrasília**, assim que verificado o descumprimento, envidou esforços e sanou o erro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas deste **ACT PR 2026**, fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

REINALDO SANTOS RODRIGUES
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

FERNANDO ROGERIO DINIZ
Diretor
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ADRIANA PICCOLI
Diretor
COOPERATIVA DE CREDITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.